



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

**Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 2023**

Aprova o texto da Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, adotada em 27 de janeiro de 2021.

***Autora:* COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

***Relatora:* Deputada LAURA CARNEIRO**

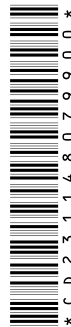
## **I – RELATÓRIO**

O projeto em análise, de autoria da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, aprova o texto da Convenção sobre a Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação, adotada em 27 de janeiro de 2021.

Segundo a EMI nº 00014/2022 MRE MD MINFRA, encaminhada pela Mensagem Presidencial nº 422, de julho de 2022, os membros da Associação Internacional de Autoridades de Auxílios à Navegação Marítima e Faróis (IALA) decidiram pela mudança da condição de associação para organização internacional.

Atualmente, a referida Associação conta com 83 membros nacionais, 59 associados e 131 membros industriais. O Brasil vem sendo representado junto à IALA pelo Centro de Auxílios à Navegação “Almirante Moraes Rego” (CAMR), da Marinha do Brasil. O objetivo da Associação tem sido o aumento da segurança e da eficiência da navegação marítima por meio da melhoria e da harmonização dos auxílios marítimos à navegação no mundo.

O projeto tramita em regime de Urgência (Art. 151, I “j”, RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Viação e Transporte, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, as quais analisam o projeto simultaneamente, em razão do regime de urgência a ele conferido.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

A CCJ manifestou-se favoravelmente ao PDL quanto a seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

## II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Da análise do projeto, observa no Artigo 13 da Convenção referida na ementa a previsão de despesa de caráter continuado. **Contribuições Anuais**, cujo montante deverá estar contido nos regulamentos Geral e Financeiro da organização, previstos nos Artigo 1 e 7, darão o suporte financeiro necessário ao funcionamento da organização. Os mencionados regulamentos, contudo, ainda não foram elaborados e apresentados aos Estados-membros, motivo pelo qual não há estimativa de gastos nos documentos que acompanham o PDL nº 278/2023.

Como forma de se estimar o montante das Contribuições Anuais que o Brasil deverá destinar à nova Organização, foi elaborada consulta à Assessoria





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

Parlamentar da Marinha do Brasil, sobre as despesas anuais que o CAMR destina regularmente a suas ações junto à IALA. Por meio de Nota Técnica, a Marinha do Brasil informou que as contribuições referentes aos últimos seis anos mantiveram-se em torno de **€\$ 18 mil (dezoito mil euros), equivalentes a R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, e que não é prevista alteração nos custos operacionais com o advento da nova Organização. A referida Nota informa ainda que os recursos são provenientes da receita com a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), cobrada de navios estrangeiros que frequentam os portos brasileiros. Desde 2020, este item da receita não foi inferior a R\$ 200 milhões.

Observa-se, portanto, que as Contribuições Anuais previstas na Convenção **não representarão aumento da despesa pública**, o que nos permite incluir o presente PDL na exceção prevista no art. 132 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023. Segundo o §2º daquele artigo, fica dispensada da apresentação de compensação *a proposição legislativa que aumente a despesa, cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022*. Informa-se que a RCL de 2022 montou R\$ 1.253.427.307.000,00 e que um milésimo desse valor corresponde a R\$ 12.534.273,07, valor muito distante de ser alcançado pela Contribuição Anual brasileira à Organização Internacional de Auxílios Marítimos à Navegação.

Em face do exposto, voto pela compatibilidade e pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo 278 de 2023.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2023.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

**Relatora**

